



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA TERRA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GEOGRAFIA



DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

ALUNO: _____

GRR _____

ATIVIDADES FORMATIVAS	ATIVIDADES REALIZADAS	CARGA HORÁRIA

DATA _____

ASSINATURA DO ALUNO _____

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA TERRA - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GEOGRAFIA
Regulamentação das atividades formativas

Art. 1º - O Colegiado do Curso de Geografia, considerando a resolução 70/04 do CEPE, o currículo do curso e a obrigatoriedade do cumprimento das atividades formativas, estabelece a regulamentação das atividades formativas no âmbito do curso de geografia.

Art. 2º - Atividades formativas são caracterizadas como um conjunto complementar ao currículo, que visa propiciar conhecimento, vivência e experiência no âmbito técnico-científico, profissional, social e cultural, objetivando a formação ampla e crítica dos acadêmicos.

Art. 3º – As atividades formativas deverão atingir no mínimo 200 (duzentas) horas.

Art. 4º – São consideradas atividades formativas, para efeitos dessa resolução:

- Disciplinas eletivas;
- Estágios não obrigatórios;
- Atividades de monitoria;
- Atividades de pesquisa;
- Atividades de extensão;
- Atividades em educação a distância (EAD);
- Atividades de representação acadêmica;
- Atividades culturais;
- Seminários, jornadas, congressos, eventos, simpósios, cursos e atividades afins;
- Participação no Programa Especial de Treinamento (PET);
- Participação em projetos ligados à licenciatura;
- Participação em Oficinas Didáticas;
- Participação em programas de voluntariado;
- Participação em programas e projetos institucionais; e
- Participação em Empresa Júnior reconhecida formalmente pela UFPR;
- Cursos de idiomas estrangeiros;
- Participação de mobilidade ou intercâmbio acadêmico;
- Outras atividades, desde que aprovadas pela COE e a Coordenação de Curso.

Art. 5º – Os alunos deverão solicitar a validação das atividades formativas no final do primeiro semestre do ano em que irá se formar, protocolando na coordenação do curso, documento com listagem das atividades que pretende validar.

Art. 6º – A solicitação de validação deverá ser acompanhada pelos documentos originais das atividades correspondentes, para certificação e devolução ao aluno.

Art. 7º. Para efeitos da contagem de 200 horas é obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 4 (quatro) tipos de atividades, considerando o máximo de horas por cada atividade, conforme Tabela 1.

7.1 – Para a turma ingressante no ano de 2008, quando da mudança do currículo e exigência das atividades formativas, computar-se-á 200 horas corridas, em qualquer atividade.

7.2 - Para a turma ingressante no ano de 2009, computar-se-á 200 horas em duas atividades;

7.3 – Para as turmas ingressantes a partir do ano de 2010, computar-se-á 200 horas em três atividades;

Tabela 1 – carga horária de aproveitamento máximo, por atividade.

Atividade	Horas/ máximo
Disciplinas eletivas;	100
Estágios não obrigatórios;	100
Atividades de monitoria;	100
Atividades de pesquisa/PET;	100
Atividades de extensão;	100
Atividades em educação a distância (EAD);	40
Atividades de representação acadêmica;	60
Atividades culturais;	40
Participação em seminários, jornadas, congressos, eventos, simpósios, cursos e atividades afins, de acordo com carga horária dos certificados;	100
Participação em projetos ligados à licenciatura;	100
Participação em Oficinas Didáticas;	20
Participação em programas de voluntariado;	20
Participação em programas e projetos institucionais; e	20
Participação em Empresa Júnior reconhecida formalmente pela UFPR	60
Cursos de idiomas estrangeiros;	40
Participação de mobilidade ou intercâmbio acadêmico.	60
Outras atividades realizadas pelos estudantes, desde que aprovadas pela COE em conjunto com a Coordenação de Curso.	40

Art. 8º- Serão consideradas as atividades realizadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado na UFPR, excetuando-se os casos de equivalência, quando do interessado já possuir no histórico atividades formativas em outra Instituição, sendo aplicadas regras de equivalência de acordo com as resoluções da UFPR.

Art. 9º - A validação das atividades será realizada pela Coordenação do Curso em conjunto com a Comissão Orientadora de Estágios – COE – do curso de geografia, que a partir da presente data é responsável pelo acompanhamento e fiscalização de tais atividades.

Art. 10º - Cabe ao aluno, com auxílio da Coordenação do Curso e da COE, o acompanhamento da integralização das atividades para atingir, no mínimo, 200 horas.

Art. 11º – A Coordenação do curso, em conjunto com a COE, publicará no fim do primeiro semestre do ano correspondente à formatura do aluno, listagem com as horas validadas, tendo como data referência final para a publicação, o último dia para letivo para lançamento das notas semestrais, conforme divulgado no calendário acadêmico.

Art. 12º – Os alunos terão 10 (dez) dias úteis a contar da publicação das horas validadas, para interpor recursos solicitando recontagem e/ou reavaliação das horas.

Art. 13º - Todos os casos omissos e, eventuais dúvidas resultantes dessa regulamentação, serão submetidas à COE e à Coordenação do Curso, para análise e encaminhamentos que julgar necessário.

Resolução aprovada pelo Colegiado do curso de Geografia realizado em 31 de outubro de 2011.